#### Ifes - Campus Vitoria

Pregão Eletrônico nº 06/2022

Data de abertura: 13 de junho de 2022 às 09:00 h

No sítio: www.gov.br/compras

Processo 23148.00666/2022-11

SRP? NÃO

Exclusiva ME/EPP? Apenas para o item 01.

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de transportes coletivos de passageiros, em veículos automotores, tipo ônibus, em âmbito nacional.

Valor total estimado

## R\$126.810,00

#### Prazo para envio da proposta/documentação:

2h (duas horas) após a convocação do pregoeiro

Documentação de habilitação (Veja item 9 do Edital para listagem completa da documentação exigida)

#### Requisitos básicos

#### Requisitos específicos

1. Sicaf, Certidão CNJ, Consulta CEIS, Certidão

Qualificação Técnica

CNDT e Certidão TCU

Qualificação Econômico-Financeira

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do Ifes *campus* Vitoria pelo endereço <u>www.gov.br/compras</u>, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "158416"**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no www.gov.br/compras e também no endereço <u>https://vitoria.ifes.edu.br/</u>, opção <u>Licitações</u> e contratos

#### Senhores Licitantes,

As ações/orientações seguintes têm o objetivo de evitar problemas no decorrer do certame. Alerto que o presente Certame ocorrerá em conformidade com o Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. TODOS os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, deverão ser registrados no sistema até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

#### Antes do início do Pregão:

- Ler todo o edital e anexos com calma e atenção, antes da data marcada para abertura do pregão.
- Caso tenha dúvidas, solicite esclarecimento tempestivamente conforme disposto no edital;
- Registrar com calma e atenção, no sistema do Comprasnet-SIASG (www.gov.br/compras), os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, bem como demais informações necessárias antes da data marcada para abertura. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SÃO ANEXADOS JUNTO COM A PROPOSTA ANTES DA ABERTURA DO PREGÃO.
- Conferir antes da data da abertura se os documentos de habilitação, valor e informações registradas estão corretos.
- Deixe pronto documentos que não dependam de grandes ajustes. Se possível crie uma pasta virtual e armazene os documentos separadamente.
- Nos termos da IN 03/2018, é necessário que todos os documentos estejam carregados no SICAF, portanto, solicitamos que verifiquem antecipadamente a situação cadastral e possível ausência de upload de arquivos, providenciando-os antes da abertura da sessão pública, sob pena de desclassificação.

### Durante a sessão do Pregão:

Observar as mensagens emitidas pelo pregoeiro e sistema;

## Registrar os lances com calma e atenção;

Manter-se conectado durante toda sessão e observar os prazos de suspensão do pregão e reinicio do mesmo, quando for o caso;

Quando a empresa for questionada, registrar uma resposta no chat o mais breve possível, mesmo que seja solicitação de mais tempo para a resposta definitiva.



# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO **INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS VITÓRIA**

Avenida Vitória, 1729 – Jucutuquara – 29040-780 – Vitória – ES

# PREGÃO ELETRÔNICO № 06/2022 Processo Administrativo n.° 23148.000666/2022-11

Edital Hibrido: Exclusivo ME/EPP e Ampla Concorrência

Torna-se público que o Campus Vitória do Instituto Federal do Espirito Santo, por meio da Coordenadoria de Licitações e Compras, sediado à Av. Vitória, 1729, Jucutuquara, Vitória/ES, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de menor preço por item e grupo, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data de início da sessão: 13 de junho de 2022

Abertura: 09:00 h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

## 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transportes coletivos de passageiros, em veículos automotores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação está dividida em item e grupo.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do valor global do item ou grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. O valor máximo estimado é de R\$126.810,00 (cento e vinte e seis mil e oitocentos e dez reais), sendo resultado da seguinte soma do item 01 mais grupo 01, a saber:
  - a) Item 01 = R\$19.960,00 (dezenove mil e novecentos e sessenta reais;
  - b) Grupo 01 = Item 02 no valor de R\$96.950,00 (noventa e seis mil e novecentos e cinquenta reais) e Item 03 no valor de R\$9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

#### 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 171113 Elemento de Despesa: 339033-03

PI: F20RLP01VIP

#### 3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <a href="https://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
  - **3.5.1** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

## 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
  - **4.1.1** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema
  - 4.1.2 A participação no item 01 é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. O grupo (ônibus executivo e diárias de motorista) foi destinado para ampla concorrência.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
  - 4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
  - 4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
  - 4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
  - 4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

- 4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8 instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)
  - 4.2.8.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 4.2.9 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
  - a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
  - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
    - 4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4. Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
  - 4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
    - 4.6.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
    - 4.6.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
  - 4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
  - 4.6.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
  - 4.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - 4.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
  - 4.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

- 4.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.6.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

# 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - **6.1.1** valor unitário e Total do item;
  - **6.1.2** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
  - **6.3.1** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.
  - 6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2° da IN SEGES/MPDG n.5/2017.
- 6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
  - **6.4.1** cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
  - **6.4.2** cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
  - **6.10.1** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas

necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

# 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
  - **7.2.1** Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante.**
  - **7.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
  - **7.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

## **7.5.1** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item e dos itens que compõe o grupo.

- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (um centésimo por cento)
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", conforme regulado no artigo 33 do Decreto 10.024/2019.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O critério de julgamento adotado será o *menor preço global*, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
  - **7.26.1** prestados por empresas brasileiras;
  - **7.26.2** prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País:
  - **7.26.3** prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

- 7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
  - **7.28.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  - **7.28.2** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) *horas*, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
    - 7.28.2.1.É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
  - **8.2.1** não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
  - **8.2.2** contenha vício insanável ou ilegalidade;
  - **8.2.3** não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
  - **8.2.4** apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
    - 8.2.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
      - 8.2.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
      - 8.2.4.1.2. apresentar um ou mais valores que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante, não sendo possível a

sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

- 8.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
  - 8.5.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata
- 8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
  - 8.6.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo
  - 8.7 Todos os dados informados pelo licitante em sua proposta deverão refletir com fidelidade os custos e a margem de lucro pretendida.
  - 8.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
    - 8.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
    - 8.10 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
    - 8.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

# 9 DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - a) SICAF;
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
  - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (<a href="https://www.cnj.jus.br/improbidade">www.cnj.jus.br/improbidade</a> adm/consultar requerido.php).
  - d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU;
  - 9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
  - 9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
    - 9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
      - 9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

- 9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
  - 9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
  - 9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
  - 9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02(duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
  - 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

# 9.8. Habilitação jurídica:

- 9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- 9.8.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

- 9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

## 9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

# 9.11. Qualificação Técnica:

- 9.11.1. Os requisitos para Habilitação Técnica estão descritos no Anexo I Termo de Referência.
- 9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

- 9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

#### 10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
  - 10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
  - 10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
  - 10.1.3. <u>Indicar o endereço eletrônico institucional/oficial da empresa (e-mail) para o qual será feito todas as comunicações oficiais durante a vigência do contrato. Este endereço será utilizado para toda e qualquer comunicação oficial a cerca de direitos e deveres a respeito do contrato.</u>
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
  - 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
  - 10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

#### 11 DOS RECURSOS

- 11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
  - 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
  - 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
  - 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

#### 12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
  - 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
  - 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
  - 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.
  - 12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### 14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **15 DO TERMO DE CONTRATO**

- 15,1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 15.2 O adjudicatário terá o prazo de 02(dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
  - 15.1.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
  - 15.1.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- 15.3.1 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 15.3.2 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 15.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no termo de referência.
- 15.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
  - 15.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
  - 15.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 15.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 15.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

#### **16 DO REAJUSTE**

16.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

# 17 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## 18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **19 DO PAGAMENTO**

- 19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
  - 19.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

# 20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
  - 20.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
    - 20.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
    - 20.1.3 apresentar documentação falsa;
    - 20.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
    - 20.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
    - 20.1.6 não mantiver a proposta;
    - 20.1.7 cometer fraude fiscal;
    - 20.1.8 comportar-se de modo inidôneo;
- 20.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 20.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o confluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 20.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - 20.4.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
  - 20.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 20.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
    - 20.4.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.
  - 20.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

- 20.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessário à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 20.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

# 21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 21.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail clc.vi@ifes.edu.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Vitória, 1729, Jucutuquara, Vitória/ES, Coordenadoria de Protocolo e Arquivo.
- 21.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 21.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

- 21.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
  - 21.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
  - 21.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

# 22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.11 Os autos do processo, exceto documentos classificados como restritos, estão disponíveis em <a href="https://sipac.ifes.edu.br">https://sipac.ifes.edu.br</a>  $\rightarrow$  Consultas  $\rightarrow$  Processos (escolha uma das opções de busca de Processos). Não há necessidade de entrar no sistema com senha.
- 22.12 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.gov.,br/compras e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço https://vitoria.ifes.edu.br/ opção Licitações e contratos.
- 22.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- a) ANEXO I Termo de Referência;

b) ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

Vitória, 26 de maio de 2022

HUDSON LUIZ CÔGO Diretor-Geral

#### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

# 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- **1.1** Contratação de empresa para prestação de serviços, de forma continuada, de transportes coletivos de passageiros, em veículos automotores, tipo ônibus, em âmbito nacional.
- 1.2 A unidade de medida será por quilômetro rodado e a licitação será realizada por grupo para os itens 2 e 3.
- **1.3** Para a estimativa de utilização dos serviços a serem contratados foram consideradas as disponibilidades orçamentárias e o tempo para realização de visitas.
- **1.4** Os serviços a serem licitados são **comuns** nos termos do artigo 1º da Lei 10.520/02 e serão executados de forma continuada nos termos do artigo 15 da IN 05/2017.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

- **2.1** Tendo em vista a necessidade do Ifes Campus Vitória em atender a demanda de locomoção de seus servidores e alunos, de colaboradores eventuais, de participantes inscritos em projetos e eventos de pesquisa, de extensão e projetos e eventos culturais no desenvolvimento de suas atividades específicas, e buscando viabilizar a economicidade na contratação desses serviços, via processo licitatório, justifica-se a presente solicitação;
- **2.2** A demanda se apresenta face à necessidade de locomoção de seus servidores e alunos do campus Vitória em feira e visitas técnicas, congressos, eventos de formação humana, dentre outros, inerentes ao Projeto Político Pedagógico PPP dos Campi, além da locomoção de colaboradores eventuais, da participação de inscritos em projetos e eventos de pesquisa, de extensão e projetos e eventos culturais no desenvolvimento de suas atividades específicas. Além disso, o Ifes campus Vitória não possui motoristas de cargo efetivo, nem possui nenhum contrato que ofereça tal serviço de forma terceirizada.
- 2.3 Os benefícios resultantes da contratação estão ligados ao constante aprimoramento dos alunos, servidores, colaboradores eventuais, de participantes inscritos em projetos e eventos de pesquisa, de extensão e projetos e eventos culturais desta instituição, objetivando formar profissionais capazes de corresponder às constantes mudanças no mercado de trabalho. A terceirização das atividades aqui citadas é justificável por ser de fácil ajuste, isto é, a sua utilização é efetuada e paga à medida que as necessidades surgirem.
- **2.4** A terceirização das atividades aqui citadas é justificável por ser de fácil ajuste, isto é, a sua utilização é efetuada e paga à medida que as necessidades surgirem.
- **2.5** O agrupamento dos itens 2 e 3 justifica-se em virtude da natureza do gasto. O item 3 trata-se de diária para os casos em que o motorista pernoitar no local da viagem com o ônibus executivo. Por este motivo, deve-se sagrar uma única vencedora para ambos os itens considerando a conexão entre eles.

#### 3. DA ESTIMATIVA DE USO E TIPO DE VEÍCULO

**3.1** A estimativa considerou a análise de contratos anteriores e de adequações ao orçamento da Instituição, bem como, da demanda a ser suprida.

Agrupamento	Item	Tipo	Unidade de fornecimento	Estimativa anual	Catser	Classificação contábil
	1	Micro-ônibus / Van	KM	2.000	4189	339033-03

Item avulso						
Agrupar	2	Ônibus Executivo	KM	5.000	4189	339033- 03
estes	3	Diária Motorista	diária	60	4189	339033- 03

- 3.1.1 **Veículo tipo Micro-ônibus ou Van**, com no mínimo 15 (quinze) lugares disponíveis, com ar condicionado, com cinto de segurança, com no máximo 10 anos de fabricação, licenciado para o tráfego rodoviário, junto aos órgãos reguladores e fiscalizadores em território nacional, a ser utilizado em deslocamentos de distâncias curtas a médias preferencialmente dentro do estado do Espírito Santo em que se desloquem até 15 (quinze) passageiros por veículo;
- 3.1.2 **Ônibus tipo Executivo** ou outro tipo equivalente, com no mínimo 42 (quarenta e dois) lugares disponíveis, com ar- condicionado, sanitário, com no máximo 10 anos de fabricação, licenciado para o tráfego rodoviário, junto aos órgãos reguladores e fiscalizadores em território nacional, a ser utilizado em deslocamentos de distâncias curtas, médias ou longas preferencialmente dentro do estado do Espírito Santo, em que se desloquem passageiros em número acima de 15 (quinze);
- 3.1.3 Diária de Motorista: Prestação de serviços de motorista, unidade de fornecimento: Diária.
- **3.2** A contagem da quilometragem, em regra, iniciar-se-á a partir do Campus, podendo ser outro em caso de comum acordo da fiscalização com a CONTRATADA.
- 3.2.1 Os serviços serão pagos, mensalmente, por quilômetros rodados a serviço da Contratante, quando exclusivamente solicitados pelo gestor/fiscal do contrato,
- 3.2.2 Em caso de deslocamento em percurso apenas de ida, a quilometragem será cobrada em dobro, ou seja, computa-se para efeito de pagamento o retorno do veículo até a sede do Ifes Campus Vitória.
- 3.2.3 Possíveis deslocamentos que ocorram por necessidade dos motoristas no Município de destino serão descontados da quilometragem total da viagem.
- **3.3** As quilometragens indicadas na tabela do subitem 3.1 servem apenas de referência, não constituindo em hipótese nenhuma obrigação por parte do campus de efetuá-las, podendo ser menor, de acordo com suas necessidades.
- **3.4** Para cada pedido de viagem a quilometragem mínima para contratação dos serviços será de 50 km, para efeito de pagamento.
- **3.5** O pagamento de diária será utilizado no caso do uso de ônibus executivo, em situações nas quais o veículo necessitará de permanecer nos locais de destinos por mais de um dia. A duração das viagens será definida a critério da Administração. Será pago uma diária para cada dia que o veículo permanecer no local de destino.

# 4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

## 4.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços exclusivamente para uso institucional do Ifes, à visitantes e convidados, quando solicitados oficialmente os mesmos;
- 4.1.2 Disponibilizar profissionais, habilitados e experientes para condução dos veículos, devidamente credenciados e com cursos básicos necessários para a condução dos mesmos, com CNH Carteira Nacional de Habilitação —

Categoria "D" ou "E", atualizada e pontuação de prontuário no DETRAN, dentro dos limites da lei e nas condições deste Termo de Referência; bem como serem registrados nas entidades impostas por lei;

- 4.1.3 Informar ao servidor responsável pela utilização do serviço a quilometragem inicial e final do trajeto, a cada trecho rodado, colhendo o nome legível e assinaturas do mesmo em formulário disponibilizado pela administração em duas vias, tanto antes da partida do veículo, quando do retorno ao Ifes- campus Vitória, proporcionando todas as facilidades para que possa ser feita a conferência no tacógrafo do veículo disponibilizado.
- 4.1.4 Observar o perfeito cumprimento dos serviços contratados, cabendo-lhe integralmente, o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- 4.1.5 Pagar todas as taxas, alvarás e outros encargos fiscais e comerciais, decorrentes da relação com seus empregados;
- 4.1.6 Repassar à CONTRATANTE, todos os benefícios (descontos e promoções) relativos aos serviços prestados;
- 4.1.7 Responder pelo desaparecimento de bens materiais e/ou danos causados diretamente à Administração, ao patrimônio do Ifes ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, por imperícia, negligência ou imprudência, ou dolo na execução do contrato, perpetrados por seus empregados ou prepostos, bem como pelos danos à integridade física das pessoas a serviço da Contratante, conduzidas nos veículos;
- 4.1.8 Arcar com as despesas de manutenção corretiva e preventiva dos veículos fretados, além de arcar com todas as despesas decorrentes do licenciamento.
- 4.1.9 Arcar com todos os custos relacionados com os profissionais disponibilizados, inclusive encargos sociais, trabalhistas e previdenciários ou por acidente de trabalho e quaisquer indenizações, além de uniformes, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços, impostos, taxas e seguros, bem como, alimentação e hospedagem no período de cada viagem. Não cabe, sob qualquer hipótese, solidariedade ou o direito de regresso contra a Contratante;
- 4.1.10 Acatar os pedidos de prestação dos serviços apenas e exclusivamente do servidor responsável pela fiscalização do contrato, ficando a CONTRATANTE eximida de qualquer obrigação com a CONTRATADA, caso a mesma não observe o disposto nesta alínea;
- 4.1.11 Efetuar no prazo máximo de 06 (seis) horas o reparo ou providenciar a substituição do veículo, ambos sob suas expensas, diante de ocorrência de acidentes de quaisquer naturezas, avaria ou defeitos ou qualquer outro motivo, durante a execução do serviço, que impossibilite de concluir a missão. Havendo substituição do veículo, deverá ser fornecido outro de características idênticas ou superiores, observados os requisitos de conforto e segurança estabelecidos. Quando a interrupção ou retardamento da viagem se verificar por culpa da CONTRATANTE deverá ela ainda, proporcionar, às suas expensas, alimentação e pousada aos passageiros, enquanto perdurar tal situação;
- 4.1.12 Proceder, à sua expensas, o reboque de veículos que, por mau funcionamento ou defeito, não possa prosseguir a viagem;
- 4.1.13 Substituir, sempre que exigido, pela Contratante, e independentemente de justificação por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
- 4.1.14 Substituir, sempre que exigido, pela Contratante, de forma imediata, o veículo apresentado para embarque que não estiver de acordo com os descritos nos subitens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3 do Termo de Referência ou em desacordo com a legislação vigente.
- 4.1.15 Apresentar os condutores dos veículos portando aparelho telefônico celular e/ ou rádio comunicador, de propriedade da empresa e seu uso deverá obedecer o disposto no art. 252, inciso V do Código Nacional de Trânsito, bem como devidamente instruídos a respeito de todo o serviço a ser prestado;

- 4.1.16 Disponibilizar veículos com apólice de seguro total para os passageiros e contra terceiros (cobertura física e material), apresentando à fiscalização da CONTRATANTE a respectiva cópia autenticada, bem como dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços;
- 4.1.17 Responsabilizar-se por todas as despesas de combustível, manutenção, licenciamentos, pedágios, estacionamentos, seguros, multas de trânsito, alimentação e transporte dos empregados, taxas, impostos e outras que venham a ser determinadas pela legislação pertinente e que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;
- 4.1.18 Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidentes, e informar imediatamente a CONTRATANTE;
- 4.1.19 Disponibilizar os veículos com 01 (uma) hora de antecedência do horário determinado e no local estipulado pela CONTRATANTE;
- 4.1.20 Zelar para que os seus empregados se apresentem ao serviço devidamente uniformizados, identificados (pessoal e funcional) e asseados;
- 4.1.21 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o lfes sobre os assuntos relacionados com a execução do contrato;
- 4.1.22 Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como com servidores e terceiros, no caso de acidentes ou outros sinistros relacionados que venham a ocorrer durante a prestação do serviço. Excetua-se desta obrigação quando o sinistro ocorrer extra contrato. É considerado extra contrato quando o passageiro ou usuário sofrer qualquer tipo de dano fora dos roteiros e horários estipulados, bem como em locais de paradas programadas em que o mesmo esteja fora do veículo;
- 4.1.23 Manter, durante a vigência do CONTRATO, as condições de habilitação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;
- 4.1.24 Efetuar somente o transporte da bagagem e/ou cargas conduzidas pelos passageiros e os de uso pessoal dos motoristas, no limite de volume e capacidade de carga do bagageiro do veículo utilizado. Não é permitido o transporte de outras cargas/ materiais, sejam elas da CONTRATADA, seus empregados ou de terceiros alheios à CONTRATANTE;
- 4.1.25 Não subempreitar global ou parcialmente os serviços avençados, sem prévia e formal anuência da CONTRATANTE;
- 4.1.26 Apresentar, sempre que solicitado, documentos que direta ou indiretamente sejam pertinentes à realização do serviço ou a sua cobrança;
- 4.1.27 Respeitar e cumprir qualquer obrigação que, embora aqui não contemplada, esteja estabelecida no Edital e seus anexos ou que alguma legislação impuser.
- 4.1.28 Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 01, de 11/02/1993 e nº 172, de 14/09/2000, além de legislação correlata.
- 4.1.29 Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle de Poluição do Ar por veículos Automotores PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986 e nº 315, de 29/10/2002 além de legislação correlata.
- 4.1.30 A contratada ficará responsável pela acomodação e alimentação de seus colaboradores em hotéis / pousadas, quando necessário.
- 4.1.31 A contratada deverá seguir a Lei 12.619/12 art. 235 D. "Que refere-se ao descanso 30 minutos a cada 4 horas de viagem", para viagens de longa distância;

- 4.1.32 A contratada deverá seguir as normas estabelecidas no Contran 558/80, art. 4, no que se refere ao desgaste/profundidade remanescente da banda de rodagem, e na Lei 9503/97 art. 230, inciso XVIII quanto à não condução do veículo "em mau estado de conservação, comprometendo a segurança, ou reprovado na avaliação de inspeção de segurança e de emissão de poluentes e ruído, prevista no art. 104";
- 4.1.33 São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- a) durante a vigência deste contrato, a contratação de familiar de agente público que preste serviço ao CONTRATANTE, em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme estabelece o Decreto nº 7.203, de 04 de Junho de 2010;
- b) a veiculação de publicidade deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;
- c) a subcontratação de outra empresa para a execução deste Contrato.

# 4.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 4.2.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste CONTRATO;
- 4.2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, por meio de servidor especialmente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- 4.2.3 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 4.2.4 Definir e informar previamente os destinos, itinerários, datas e horários para prestação dos serviços.
- 4.2.5 Requisitar os veículos necessários à execução dos serviços com antecedência mínima de 03 (três) dias;
- 4.2.6 Vistoriar os veículos, vetando aqueles que não estejam de acordo com os padrões estipulados neste CONTRATO e no Termo de Referência;
- 4.2.7 Repassar à CONTRATADA todos os procedimentos administrativos para a execução dos serviços;
- 4.2.8 Verificar a regularidade fiscal, antes de cada pagamento;
- 4.2.9 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- 4.2.10 Indicar formalmente e por escrito, no Contrato, o servidor ou setor responsável pela fiscalização dos serviços objeto deste Termo e contato junto à CONTRATADA.
- 4.2.11 Toda a solicitação dos serviços, onde envolva o deslocamento interestadual, deverá vir acompanhada da lista de passageiros contendo o nome completo e número do RG ou outro documento oficial.

# 4.3 DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

- 4.3.1 Emitir pareceres e outros documentos pertinentes ao contrato;
- 4.3.2 Comunicar-se oficialmente com a CONTRATADA, solicitando serviços, cumprimento de normas, aplicação de sanções e outros correlatos ao bom andamento do contrato;
- 4.3.3 Observar se a CONTRATADA cumpre os preceitos estabelecidos no contrato;
- 4.3.4 Auxiliar a CONTRATADA, dentro de suas limitações, a cumprir de maneira eficiente as disposições do contrato;

- 4.3.5 Orientar o(s) servidor(es) responsável(eis) pela utilização do serviço, sobre as obrigações do mesmo (ex.: conferir e assinar a km de saída e chegada, observar o bom comportamento de alunos e outros que estiverem acompanhando, observar o desempenho da CONTRATADA, etc);
- 4.3.6 Solicitar os documentos que entender por necessários e que de alguma forma estejam direta ou indiretamente relacionados à prestação do serviço ou à sua cobrança a fim de verificar as informações a respeito dos ônibus, motoristas, etc;
- 4.3.7 Aplicar advertência e, com relação às demais sanções, sugeri-las indicando valores de multa, rescisão (se for o caso) e consequente suspensão.

#### 5. DOS PAGAMENTOS

- **5.1** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta- corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas e no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do dia seguinte ao da apresentação oficial do(s) documento(s) de cobrança que deverá constar o serviço contratado, local de origem e de destino a que se refere, data de saída e chegada, quilometragem rodada, saída e chegada, valor unitário por quilômetro e total cobrado e tipo de veículo utilizado.
- **5.2** A contagem da quilometragem iniciar-se-á a partir do Campus ou em caso de comum acordo com a fiscalização, a partir de algum ponto do entorno do mesmo. Considerar-se-á como ponto de entorno qualquer local situado a uma distância não superior a 1 (um) Km.
- 5.2.1 Os serviços serão pagos, mensalmente, por quilômetros rodados a serviço da Contratante, solicitado exclusivamente pelo fiscal do contrato, ou, seu substituto legal. Em caso de deslocamento em percurso apenas de ida, a quilometragem será cobrada em dobro, ou seja, computa-se para efeito de pagamento o retorno do veículo até a sede do Ifes— Campus Vitória.
- 5.2.2 Possíveis deslocamentos que ocorram por necessidade dos motoristas no Município de destino serão descontados da quilometragem total da viagem.
- **5.3** A(s) fatura(s) deverá(ão) estar devidamente atestada(s) pelo solicitante ou responsável pela utilização do serviço, podendo, em casos excepcionais e desde que devidamente documentado, ser(em) atestada(s) pela fiscalização do contrato.
- **5.4** Antes do pagamento a contratante realizará consultas online ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar as condições de manutenção das condições de habilitação da contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- **5.5** Deverá acompanhar o(s) documento(s) de cobrança, o formulário indicando data, hora de saída e chegada e a quilometragem de saída e chegada, devidamente assinados pelo responsável pela utilização do serviço, sob pena de suspensão do pagamento. Também deverá constar na Nota Fiscal ou documento anexo à mesma o tipo de veículo utilizado, se Micro-ônibus/Van, Ônibus convencional ou Executivo.
- **5.6** Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e a rescisão contratual.
- **5.7** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- **5.8** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da

parcela em atraso. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i$$
  $I = 0,00016438$   
365

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

**5.9** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária;

# 6. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **6.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 10.024/2019, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
- a) Não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame;
- **6.2** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- **6.3** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **6.4** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei 8.666, de 1993, da Lei 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024/2019, a Contratada que, no decorrer da contratação:
- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital;
- **6.5** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

#### b) Multa:

Moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez dias);

Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 6.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **6.7** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **6.8** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **6.9** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Ifes, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- **6.10** Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- **6.12** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **6.13** Caso o Licitante desista da proposta ou não assine a ata, será instaurado processo administrativo para apurar a infração, considerando o disposto no art. 7° da lei 10.520/2002 e no Acórdão 754/2015 TCU/ Plenário.

## 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **7.1** A empresa vencedora do certame deverá informar em sua proposta o endereço completo de funcionamento do mesmo, telefones, fax, e-mail (se houver) e a indicação de um responsável para contato.
- **7.2** A Contratada deverá (ão) comprovar, para assinatura e durante a vigência do contrato, que os veículos utilizados possuem os devidos registros exigidos na legislação vigente, isto é, registro na ANTT e EMBRATUR, para as viagens interestaduais, e registro junto ao DER-ES para as viagens intermunicipais, ou outros registros que a legislação venha a impor durante a vigência do presente instrumento contratual.
- **7.3** Todo o pedido de prestação dos serviços somente poderá ser efetuado pela comissão, setor ou servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato;
- **7.4** Todo o pedido de solicitação dos serviços aqui listados deverá ser solicitados ao(s) gestor(es)/fiscais do contrato, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência;

- **7.5** Toda a solicitação dos serviços, onde envolva o deslocamento interestadual, deverá vir acompanhada da lista de passageiros contendo o nome completo e número do RG ou outro documento oficial.
- **7.6** Entende-se por responsável(eis) pela utilização do serviço, aquele(s) Servidor(es) do Ifes que estará(ão) presente(s), como passageiro(s), durante todo o percurso de saída do campus e retorno à mesma e for indicado como responsável.
- 7.7 Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n 2/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou, na falta deste, pelo IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), ou outro que venha substituílo, divulgado por instituição competente.

**7.8** Demais obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA estão previstas na Minuta do Contrato.

#### ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS VITÓRIA

CONTRATO N° ...../2022 QUE ENTRE SI FAZEM O CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA .......

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o Campus Vitória do Instituto Federal do Espírito Santo, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Educação, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE" com sede à Av. Vitória, 1729, Jucutuquara, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 10.838.653/0002-89, representado por seu Diretor Geral, Professor Hudson Luiz Côgo, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Vitória, Espírito Santo, e de outro lado a empresa......, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", com sede à ......, CNPJ nº ....., neste ato representada por ....., nacionalidade ....., estado civil....., residente e domiciliado em ....., CPF ....., CI ....., resolvem em decorrência do Pregão nº XX/2022, oriundo do processo nº 23148.000666/2022-11, de conformidade com a Lei 10.520/2000, Decreto 10.024/2019 e com a Lei 8.666/93, suas alterações, demais legislações pertinentes, bem como a Lei 8.078/90, firmar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de fretamento de veículos, tipo XXXXX (com/sem diária) de transporte coletivo, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE, relacionados no Anexo I - Termo de Referência, nos termos e condições do Edital e seus Anexos, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- **2.1** O valor do presente Contrato é de **R\$ XXXXXXX (XXXXXX)** de acordo com os valores especificados na Proposta de preços. Os preços contratuais não serão reajustados.
- **2.2** Todas as despesas decorrentes do execução do serviço, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Orçamentário: 171113, Fonte de Recurso: 8100000000, Elemento de Despesa: 339033-03, PI: F20RLP01VIP

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

**3.1** Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes e pelas mesmas devidamente rubricadas:

ANEXO I - EDITAL DE PREGÃO Nº XX/2022 e seus anexos;

ANEXO II - PROPOSTA DA CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**4.1** Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- **a)** Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento da CONTRATADA, conforme as condições estabelecidas;
- **b)** Dar recebimento aos serviços prestados nos termos e efetuar os pagamentos devidos.
- c) comunicar-se com a contratada, formalmente, através do e-mail XXX@XXXX.XXX (indicado pela Contratada)
- **d)** Instituir o e-mail <u>XXXX@XXXXX.ifes.edu.br</u> como meio de comunicação oficial para envio e recebimento de demandas referentes a execução deste contrato.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** Constituem obrigações da CONTRATADA, aquelas elencadas no Anexo I – Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1** Os pagamentos serão efetuados conforme as disposições do item 5 do Anexo I – Termo de Referência.

### CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

**7.1** O reajustamento de preços será regido pelo disposto no subitem 7.7 do Anexo I – Termo de Referência.

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

**8.1** A vigência do Contrato inicia-se no primeiro dia útil seguinte ao da assinatura, findando no dia **31 de dezembro de 2022**, admitida a prorrogação nos termos da legislação.

# CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A aplicação de sanções seguirá o estabelecido no item 6 do Anexo I – Termo de Referência.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- **10.1** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.
- **10.2** Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:
  - a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
  - **b)** alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
  - c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
  - d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
  - **e)** no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos serviços prestados até a data comunicada no aviso de rescisão;

f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

- **11.1** A fiscalização do presente contrato será exercida por servidores legalmente designados, se comunicará oficialmente, com a CONTRATADA, através do envio de mensagens por correio eletrônico para o e-mail que a Contratada indicou em sua proposta.
- **11.2** A atuação da fiscalização não diminui ou anula as obrigações da Contratada, cabendo a esta última observar sempre a correta observação do cumprimento da legislação e do contrato.
- **11.3** A fiscalização se comunicará oficialmente com a contratada e vice-versa, através dos emails indicados nas alíneas "c" e "d" da cláusula quatro, os quais passam a ser os únicos (salvo exceção justificada) a criarem obrigações e direitos entre as partes deste contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- **12.1** Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de serviços, controle de atendimento, reclamação, sanções ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas através dos respectivos endereços eletrônicos (e-mails) indicados neste contrato, sendo que <u>os prazos de atendimento começarão a viger a partir do primeiro dia útil seguinte ao do envio independentemente se as partes leram ou não o documento enviado.</u>
- **12.2** O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei 8.666/93.
- **12.3** A publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pela Contratada na mesma data da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dais.
- **12.4** A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.
- **12.5** O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Justiça Federal Seção Judiciária do Espirito Santo, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais.

de 2022

vitoria, in de l			
HUDSON LUIZ CÔGO	XXXXXXXXXXXXXXX		
CONTRATANTE	CONTRATADA		
TESTEMUNHAS:			
XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX		
CPF XXXXXXXX	CPF XXXXXXXXX		
RG XXXXXXXX	RG XXXXXXX		

de

Vitória